

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa REAL EXPRESSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0001-38, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 634, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 104/GEFAE/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.210528/2014-36, e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução nº. 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspender, cautelarmente, a autorização da empresa R.W. TURISMO LTDA., CNPJ nº 19.431.322/0001-13, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 112, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.116167/2014-32 e na Nota Técnica nº 189/2014/GPFR/SUFER, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de construção do Viaduto de Bicas que tem por objetivo principal a eliminação de passagem de nível no km 038+680, Ramal de Fábrica. O viaduto consiste em pista única, com 2 (duas) faixas de rolamento rodoviário, operação em mão dupla e com passeio destinado ao acesso de pedestres em toda a sua extensão, totalizando 10,00 m de largura.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa a Concessionária de apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após sua publicação, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos da Concessionária responsáveis pela fiscalização da obra, sob pena de revogação do ato autorizativo.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de construção do viaduto, a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 8.981.211,01 (oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e onze reais e um centavo).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e é válida até dezembro de 2015. Após este prazo, caso a obra não tenha sido concluída, a Concessionária deverá entrar com novo pleito de Processo Autorizativo junto à ANTT.

JEAN MAFRA DOS REIS  
Substituto

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000758/2014-51  
APENSOS: PCAs nº 0.00.000.000768/2014-97, 0.00.000.000770/2014-66, 0.00.000.000773/2014-08, 0.00.000.000780/2014-00, 0.00.000.000791/2014-81, 0.00.000.000846/2014-53 e 0.00.000.000854/2014-08

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega  
REQUERENTE: Arthur Henrique Linhares Calvetti e outros  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

EMENTA - RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. IRRESIGNAÇÃO DIANTE DE DECISÃO DO RELATOR QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDOS SEM RELAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA. RECURSO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Intempestividade de recurso interno protocolado em 10/06/2014, quando o esgotamento do prazo recursal se deu em 27/05/2014.

2. Petição não assinada pelo advogado da parte. Envio de última folha assinada para suprir a falta não modifica a intempestividade do recurso.

3. Pedidos feitos na petição recursal que não têm qualquer relação com o objeto da decisão liminar impugnada.

4. Recurso Interno não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do recurso interno interposto.

CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE LUZ  
DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator

#### ACÓRDÃOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001564/2012-10

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO - CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDÊNCIA.

#### ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente a consulta formulada, para respondê-la ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos moldes do voto do relator, com os adendos dos conselheiros Fábio George e Alessandro Tramuja aos quais aderiu o relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator

Inspeção nº 0.00.000.000966/2012-99

RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramuja Assad  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
EMENTA - Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de instauração de procedimento de controle administrativo.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO ALESSANDRO  
TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Inspeção nº 0.00.000.000967/2012-33

RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramuja Assad  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

EMENTA - Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO ALESSANDRO  
TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Inspeção nº 0.00.000.000968/2012-88

RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramuja Assad  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina

EMENTA - Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO ALESSANDRO  
TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.000818/2014-36

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. RESOLUÇÃO N.73/CNMP. EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES MINISTERIAIS E A DOCÊNCIA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO FEITO.

1. Trata-se de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurada a partir de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado do Ceará, cujo relatório foi aprovado por unanimidade pelo Plenário deste Conselho Nacional, e que visa apurar a compatibilidade de horário entre o exercício das funções ministeriais e a docência por Procurador de Justiça.

2. Da análise dos autos, verifico que o membro do Ministério Público não descumpriu a Resolução nº73/2011-CNMP, no tocante ao limitador temporal de 20 (vinte) horas-aula semanais ou à exigência da compatibilidade de horário entre o magistério e as funções ministeriais ou ao município de lotação, não havendo nos autos quaisquer indícios de falta funcional.

3. Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho julgada improcedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência da reclamação, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.000835/2014-73

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. RESOLUÇÃO N.73/CNMP. EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES MINISTERIAIS E A DOCÊNCIA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO FEITO.

1. Trata-se de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurada a partir de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado da Bahia, cujo relatório foi aprovado por unanimidade pelo Plenário deste Conselho Nacional, e que visa apurar a compatibilidade de horário entre o exercício das funções ministeriais e a docência por Promotor de Justiça.

2. Da análise dos autos, verifico que o membro do Ministério Público, além de não exercer mais o magistério, pelo que consta nos autos, também não descumpriu a Resolução nº73/2011-CNMP, no tocante ao limitador temporal de 20 (vinte) horas-aula semanais ou à exigência da compatibilidade de horário entre o magistério e as funções ministeriais ou ao município de lotação. Isto é, nos autos não há quaisquer indícios de falta funcional.

3. Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho julgada improcedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência da reclamação, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000264/2014-77

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO SANTOS BANDEIRA - JUIZ DE DIREITO/BA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. VACÂNCIA DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO PROVIMENTO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS SUBSCRITO POR MAGISTRADO EM RAZÃO DE PREJUÍZO AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS QUE EXIGEM ATUAÇÃO DO PARQUET. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA INGERÊNCIA DESTES CONSELHO NACIONAL PARA PREENCHIMENTO DA VAGA. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO DE CONTROLE. PROCEDIMENTO IMPROCEDENTE.



1. A ausência de Promotor de Justiça com atribuições perante a Vara da Infância e Juventude conforme alega o requerente, Juiz de Direito, estaria causando prejuízo ao andamento dos processos na Comarca.

2. No entanto, das informações prestadas pelo Ministério Público local, percebe-se que a Instituição Ministerial tem procurado resolver os problemas decorrentes do número insuficiente de Promotores de Justiça na Comarca, nos estritos limites de suas possibilidades jurídicas, administrativas e orçamentárias, conforme as medidas que, no contexto estadual, buscam suprir a carência da Instituição como um todo.

3. Não bastasse isso, o Conselho Nacional do Ministério Público, com base em um dispositivo isolado da Lei Orgânica Nacional, não pode desconsiderar a realidade local e, sem observância de critérios práticos, eventualmente substituir a Administração Superior e determinar o provimento de uma Promotoria de Justiça, deixando de observar o conjunto dos fatos que envolvem as realidades locais, o que, a toda evidência, poderia gerar enormes danos ao bom funcionamento dos serviços do Ministério Público. Assim, deve ser respaldada a autonomia da Instituição estadual, a quem cabe definir os critérios para criação, instalação e provimento dos seus cargos salvo em hipóteses absolutamente injustificadas. Precedentes.

4. A determinação de provimento de vaga em certa Comarca, por este Órgão de Controle, sem que fique patente a afronta ao interesse público, pode, ao menos em tese, confrontar a autonomia do Ministério Público local, sobretudo se, como no caso concreto, todas as medidas possíveis foram adotadas pelo Parquet, não havendo que se falar em omissão ou violação da Administração Superior do Ministério Público Estadual.

5. Pedido de Providências improcedente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Pedido de Providências, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

**RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.000816/2014-47**

**REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR**  
**EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. RESOLUÇÃO N.73/CNMP. EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES MINISTERIAIS E A DOCÊNCIA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO FEITO.**

1. Trata-se de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurada a partir de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado do Ceará, cujo relatório foi aprovado por unanimidade pelo Plenário deste Conselho Nacional, e que visa apurar a compatibilidade de horário entre o exercício das funções ministeriais e a docência por Promotor de Justiça.

2. Da análise dos autos, verifico que o membro do Ministério Público não descumpriu a Resolução nº 73/2011-CNMP, no tocante ao limitador temporal de 20 (vinte) horas-aula semanais ou à exigência da compatibilidade de horário entre o magistério e as funções ministeriais ou ao município de lotação, não havendo nos autos quaisquer indícios de falta funcional.

3. Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho julgada improcedente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência da reclamação, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

**DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

**COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PROCESSO: PIC Nº 0.00.000.001772/2013-91**

**DECISÃO**

(...)

Ante o exposto, considerando a desativação daquele estabelecimento prisional, a ausência de inércia do Ministério Público local e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão de Sistema Prisional,  
Controle externo da Atividade Policial  
e Segurança Pública

**DECISÕES 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO-PIC**  
**0.00.000.001109/2014-78 COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL,**  
**CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECISÃO**

Aprovo a deliberação acima e determino à Secretaria da Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) que promova a instauração e, depois do cumprimento integral do deliberado, arquive este Procedimento Interno de Comissão (PIC).

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Conselheiro do CNMP

PP Nº 0.00.000.001413/2014-15

**REQUERENTE: ANTÔNIO ELIAS DA SILVA**

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR**

**DECISÃO**

(...)

Pelo exposto, e considerando a declaração do órgão requerido de que está cumprindo as normas, bem como o seu empenho em melhorar a eficiência dos sítios, determino o arquivamento do presente pedido, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, e determino que as sugestões apresentadas pelo requerente sejam encaminhadas para o Ministério Público do Trabalho para que adote as providências que entender cabíveis. Intimem-se as partes, nos termos do art. 41, § 1º, incisos IIII, do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000193/2012-41**

**RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Decisão:**

(...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional seja formulada, ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com base nos artigos 109 a 115 do RICNMP, proposta de REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para o fim de rever a decisão que, no Procedimento Administrativo Disciplinar n. 69726/2012 (MPBA), aplicou apenas a sanção administrativa de censura, para o fim de aplicar ao Promotor de Justiça, Dr. DIONELES LEONE SANTANA FILHO, a pena de SUSPENSÃO, em seu grau máximo, nos termos do art. 214, inciso I, c.c. Art. 220, ambos, da Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2014  
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

I - Acolho o pronunciamento feito pelo membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, adotando-o como razões de decidir (fl. 2021/2037), para propor REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Promotor de Justiça, Dr. DIONELES LEONE SANTANA FILHO

II - Registro que a proposição da REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, tomada com base no artigo 130-A, parágrafo 2º, incisos III e IV, da Constituição da República e nos artigos 77, inciso V, 106 a 115, todos, da Resolução n. 92/2013 (RICNMP), está embasada nas informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000193/2012-41 e no Processo Administrativo Disciplinares n. 69726/2012, conduzido no âmbito do Ministério Público da Bahia, que contou com a garantia da ampla defesa.

III - Lavre-se a respectiva petição inicial, que deverá ser dirigida ao Presidente do CNMP, que a distribuirá a um a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 110, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), garantindo, assim, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pelo Promotor de Justiça, Dr. DIONELES LEONE SANTANA FILHO.

IV - Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2014**

**CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000451/2013-70**

**REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**REQUERIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Decisão:**

(...)

Considerando a matéria a ser analisada e a inclusão do Estado do Maranhão para ser inspecionado ainda no ano de 2014, tenho por prejudicada a presente correição, uma vez que a Corregedoria Nacional poderá verificar in loco, com auxílio de profissionais da área de auditoria os referidos atos de gestão ora sob questionamento.

Ante todo exposto, determino o arquivamento dos autos Correição, devendo ser dado ciência a equipe de auditoria que acompanhará inspeção da Corregedoria Nacional no Estado do Maranhão, a fim de identificar eventuais vícios ainda não apreciados pelo Plenário do CNMP e apontar soluções para o aprimoramento da gestão administrativa da referida unidade do Ministério Público maranhense

Brasília-DF, 20 de outubro de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público



INTERNET

**www.in.gov.br**

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 72, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014(\*)**

Fixa o valor da ajuda de custo para moradia devido aos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da ajuda de custo para moradia devido aos membros do Ministério Público da União em R\$ 4.377,73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 196, de 10/10/2014, Seção 1, pág. 87, com incorreção no original.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR****PAUTA DA 171ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

Ordem do Dia.

01 - Processo CSMPT nº 08130.006020/2012

Interessada: Amanda de Lima Dornelas

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

02 - Processo CSMPT nº 08130.006021/2012

Interessada: Aline Rodrigues de Carvalho Cunha

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

03 - Processo CSMPT nº 08130.006022/2012

Interessado: André Vinicius Melatti

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

04 - Processo CSMPT nº 08130.006024/2012

Interessada: Amanda Fernandes Ferreira Broecker

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

05 - Processo CSMPT nº 08130.006025/2012

Interessado: Fabrício Gonçalves de Oliveira

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

06 - Processo CSMPT nº 08130.006026/2012

Interessado: Diego Jimenez Gomes

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

07 - Processo CSMPT nº 08130.006028/2012

Interessado: Carlos Eduardo Gouveia Nassar

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

08 - Processo CSMPT nº 08130.6029/2012

Interessado: Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

09 - Processo CSMPT nº 08130.006030/2012

Interessado: Bruno Martins Mano Teixeira

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

10 - Processo CSMPT nº 08130.006031/2012

Interessada: Ana Carolina Martinhago Balam

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

11 - Processo CSMPT nº 08130.006032/2012.

Interessada: Juliana Carreiro Corbal Oitaven.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

12 - Processo CSMPT nº 08130.006033/2012.

Interessado: Ilan Fonseca de Souza.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

13 - Processo CSMPT nº 08130.006034/2012.  
Interessado: Gustavo Magalhães de Paula Gonçalves Domingues.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

14 - Processo CSMPT nº 08130.006035/2012.

Interessada: Fernanda Arruda Dutra.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

15 - Processos CSMPT nºs 08130.6036/2012 e

2.000.000.026544/2014-02.

Interessada: Fernanda Alitta Moreira da Costa.

Assuntos: Acompanhamento de estágio probatório e Incidente

em acompanhamento de estágio.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

16 - Processo CSMPT nº 08130.006037/2012.

Interessado: Rafael Albarnaz Carvalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

17 - Processo CSMPT nº 08130.006038/2012.

Interessada: Rachel Freire de Abreu Neta.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

18 - Processo CSMPT nº 08130.006039/2012.

Interessada: Priscila Lopes Pontinha Romanelli.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

19 - Processo CSMPT nº 08130.006040/2012.

Interessada: Priscila Dibi Schvarcz.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

20 - Processo CSMPT nº 08130.006041/2012.

Interessado: Paulo Roberto Aseredo.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

21 - Processo CSMPT nº 08130.006042/2012.

Interessado: Natália e Silva Azevedo.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

22 - Processo CSMPT nº 08130.006043/2012.

Interessado: Melina de Souza Fiorini.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

23 - Processo CSMPT nº 08130.006044/2012.

Interessado: Mateus de Oliveira Biondi.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

24 - Processo CSMPT nº 08130.006045/2012

Interessada: Mariana Vieira da Silva Almeida

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

25 - Processo CSMPT nº 08130.006046/2012.

Interessado: Maria Nely Bezerra de Oliveira.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

26 - Processo CSMPT nº 08130.006047/2012.

Interessado: Maria Manuella Brito Gedeon.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

27 - Processo CSMPT nº 08130.006048/2012.

Interessado: Luciana Teles Nóbrega.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos

28 - Processo CSMPT nº 08130.006049/2012.

Interessado: Leomar Daroncho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

29 - Processo CSMPT nº 08130.006050/2012.

Interessado: Vítor Borges da Silva.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

30 - Processo CSMPT nº 08130.006051/2012.

Interessado: Sofia Vilela de Moraes e Silva.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

31 - Processo CSMPT nº 08130.006052/2012

Interessada - Renata Falcone Capistrano da Silva

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

32 - Processo CSMPT nº 08130.006053/2012.

Interessado: Renan Bernardi Kalil.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

33 - Processo CSMPT nº 08130.006054/2012.

Interessado: Rafael Mondego Figueiredo.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

34 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005913/2013

Interessado: Erik de Souza Oliveira

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO  
Conselheira Secretária

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 222ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2014**

Aos trinta dias de outubro de dois mil e quatorze às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se sem transmissão via intranet do MPT, a Ducentésima Vigésima Segunda (222ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes o Coordenador em exercício, Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Jorge e Silva Neto, que inicialmente saudou a todos e os Procuradores Regionais do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo, Adriana Silveira Machado e Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Coordenadora, Junia Soares Nader (férias) e a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis (licença-médica). Presentes os Servidores integrantes do Núcleo de Apoio à Comissão de Gestão do MPT Digital, Sr. Rogério Veiga Lima, Sra. Denoele Taissa Becker de Souza e Sr. Marcos Alexandre Chorfi que acompanharam a sessão para darem continuidade na implantação do Sistema Digital na CCR/MPT.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) O Coordenador, em exercício, noticiou e saudou a nomeação da Dra. Junia Soares Nader, pelo Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antonio Camargo de Melo. O Coordenador, em exercício, saudou a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis pelos trabalhos desenvolvidos durante sua Coordenação. Todos os demais Membros associaram aos votos já prestados. B) O Coordenador, em exercício, comunicou a ausência justificada da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis nesta sessão e também na próxima. C) Ofício nº 1186/14-CMPT. O Corregedor-Geral do MPT, Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart noticia a realização de correição Ordinária na 22ª Região nos dias 03 a 07/11/14. Foi deliberado, por unanimidade, retomar os acompanhamentos das correições ordinárias, ratificando os efeitos de decisão colegiada anteriormente tomada pelo Colegiado, sendo deliberado que a Dra. Edelamare Barbosa Melo acompanhará referida correição nos dias 05 e 06/11/14. D) Manifestação do Dr. Max Emiliano da Silva Sena, nos autos do Processo PGT/CCR/11721/14 com solicitação recebimento da presente como consulta à CCR/MPT. Foi deliberado, por unanimidade, encaminhar o expediente ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antonio Camargo de Melo, tendo em vista que os autos já foram encaminhados à Sua Excelência, para análise de recurso face à decisão da CCR. E) Ofício nº 25/2014-GAB/ALTM do Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, Presidente da Comissão Permanente de Regimento Interno do CSMPT, solicitando a ratificação do Ofício anteriormente encaminhado pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis na condição de Coordenadora da CCR/MPT sobre o pedido de reserva de assento para a CCR nas sessões do CSMPT. Foi deliberado, por unanimidade, retirar a proposta anteriormente encaminhada ao CSMPT.

Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Considerando-se a existência na Secretaria da CCR/MPT de feitos de Relatoria da Dra. Junia Soares Nader e da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, aptos à deliberação nesta assentada, passou-se à designação de relator "ad hoc" para tais feitos, já que referidas Relatorias originárias, mesmo ausentes solicitaram inclusão em pauta desses feitos. Sorteado relator "ad hoc" para os feitos da Dra. Junia Soares Nader o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e para os feitos da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis o Dr. Fábio Leal Cardoso. A partir das quinze horas foi iniciada a transmissão via intranet da PGT. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

**2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO**

Processo PGT/CCR/nº 2617/2014 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 4ª Região (Sede) e PRT 4ª Região (PTM de Santa Maria) - Interessados: Suscitante: Dr. Carlos Carneiro Esteves Neto (PRT 4ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. Evandro Paulo Brizzi (PRT 4ª Região - PTM Santa Maria) - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Dr. Evandro Paulo Brizzi (PRT 4ª Região - PTM Santa Maria), nos termos do voto do Relator.